

Contrato 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	CARLOS INACIO DE SOUZA	15/05/2024 15:11 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		82/2024-IMBEL /SEDE

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR

INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CONTRATO Nº 12/2024-IMBEL/SEDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0016/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 9.925,00.

VIGÊNCIA: 15/05/2024 A 14/05/2029.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA, CNPJ Nº 03.336.489/0001-65, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE (CONCESSÃO) DA INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL).

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, pagina 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 484.178.581-72, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.336.489/0001-65, localizada na Rua Quinze de Novembro nº 3171, 16º andar sala 165, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15015-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **GEISLER CHBANE BOSSO**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 8332507 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.235.948-01, que no final assina, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE PEDIDO DE PATENTE (CONCESSÃO) DE INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL)**, sob o disposto no Processo Administrativo nº 0082/2024-**IMBEL**/SEDE e na Dispensa de Licitação nº 016/2024-**IMBEL**/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria, acompanhamento e manutenção do pedido de patente (concessão) da Industria de Material Bélico (IMBEL), junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Brasil (INPI), visando Registro de Patente de Invenção (P.I) do sistema integrado e único de componentes mecânicos para permitir o uso de cartuchos da munição .22LR em fuzil de calibre militar 5,56 x 45 mm, sendo desenvolvido para uso em particular no fuzil de assalto denominado 5,56 IA2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Consultoria visando a solicitação, acompanhamento e concessão do registro de patente do Sistema Integrado para o uso de cartuchos da munição .22 em fuzil de calibre militar 5,56 x 45 mm.	16225	SV	1	9.925,00	9.925,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. 1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. 2. O Termo de Dispensa de Licitação;
3. 3. A Proposta do contratado; e
4. 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. O contrato poderá ser encerrado, caso o processo de concessão seja concluído (entrega), antes do encerramento da vigência contratual.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Caso o processo de concessão da patente não seja concluído no prazo de vigência deste contrato, a IMBEL poderá assumir os procedimentos necessários a entrega da Carta Patente ou realizar uma nova contratação da parcela / taxas não finalizadas.

2.6. O contrato poderá ser rescindido quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa, no Questionário para Redação de Patente, Cronograma de Execução constante na Proposta de Preços e Fluxograma de Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Brasil (INPI) anexos a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.925,00 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. OS pagamentos serão realizados em conformidade com o **cronograma** apresentado pela contratada e taxas previstas para cada fase junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) de acordo com as previsões abaixo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS								
SERVIÇOS (FASES)	REL (1)	PUBL (2)	EXAME (3)	ANUID (4)	DEFER (5)	CONC (6)	ENTREGA (7)	TOTAL (8)
MODELAGEM DO PI	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
BUSCA NA BASE DERWENT	800,00	45,00	0,00	0,00	455,00	0,00	0,00	1.300,00
ANALISE TÉCNICA	350,00	80,00	165,00	0,00	135,00	0,00	0,00	730,00
SIMILARIDADE/COLIDÊNCI	0,00	35,00	0,00	0,00	250,00	350,00	260,00	895,00
PUBLICAÇÃO RPI/LD SOFT	150,00	270,00	380,00	45,00	380,00	110,00	400,00	1.735,00
DESENHOS E DIAGRAMA	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
TAXAS INPI	240,00	150,00	390,00	235,00	235,00	0,00	0,00	1.250,00
HONORARIOS VILAGE	690,00	270,00	360,00	370,00	645,00	530,00	300,00	3.165,00
TOTAL DAS FASES	3080,00	850,00	1295,00	650,00	2100,00	990,00	960,00	9.925,00

- FASES E INVESTIMENTO PARA REGISTRO PATENTE DE INVENÇÃO

1 - Depósito de Patente: Preparação de toda a documentação, incluindo relatórios e desenhos técnicos, apresentação do pedido de registro perante o INPI e envio do protocolo a V.S.^a. A partir dessa fase, o processo será cadastrado em nosso sistema para acompanhamento e nosso Departamento de Patentes vos manterá informado de todas as fases e despachos ocorridos durante o trâmite do processo, até a concessão do registro. O investimento para essa fase processual importa em R\$ 3.080,00 reais.

2- Publicação antecipada do processo de patente(opcional): tendo como veículo a RPI (Revista da Propriedade Industrial), órgão oficial do INPI, abrevia o tempo de sigilo da patente, tornando público o pedido de registro da mesma e abrindo prazo para a apresentação de subsídios ao exame técnico ao exame técnico por parte de terceiros. O investimento para essa fase processual importa em R\$ 850,00.

3- Exame técnico da patente: Procedimento a ser requisitado quando da publicação do processo, a fim de que o INPI possa julgar a patenteabilidade do produto, observando os critérios de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. O valor para esse procedimento importa em R\$ 1.295,00 (aproximadamente 90 dias da data do depósito - enviaremos carta para programar o pagamento).

4- Deferimento de patente: Fase final do processo, garante ao seu titular, desde que recolhida essa taxa, o direito de exclusividade na produção e comercialização do produto pelo período estipulado, observado os prazos pertinentes a cada tipo de patente. O valor a ser recolhido para esta fase do processo importa em R\$ 2.100,00 (aproximadamente 5 anos contados da data do depósito).

5- Concessão do registro de patente: Pagamento das despesas administrativas finais, relativas à expedição do certificado e ao acompanhamento do registro durante a vigência do mesmo, incluindo o envio de cartas informativas sobre o recolhimento das taxas de anuidade(*) e de renovação da patente. O valor para esta fase final do processo importa em R\$ 990,00 (aproximadamente 6 meses do recolhimento do deferimento).

6-Entrega da Carta Patente: pagamento das despesas administrativas finais, referente a entrega da Carta Patente, cadastro no software para acompanhamento de terceiros. Esta fase processual importa em (aproximadamente 6 meses da publicação da concessão). O Investimento para essa fase processual importa em R\$ 960,00.

7-Acompanhamento por um prazo de 20 (vinte) anos, (aproximadamente 6 meses da data de deferimento): Contados a partir da data de concessão do registro dos anos consecutivos, sob a responsabilidade da Contratada.

6.2. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3. A CONTRATANTE deverá REGISTRAR no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.6. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irremovíveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

7.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

7.2.3. Será utilizado pela IMBEL o reajustamento com base no no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, sobre o valor deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

7.2.4. Os pagamentos das TAXAS junto ao Instituto Nacional de Proteção Intelectual (INPI) poderão sofrer alteração, mediante apresentação do valor cobrado pelo referido instituto; e

7.2.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 7.2.3., com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{onde}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias., a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos que lhe competem, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei 13.303/2016;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos não previsível; e

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

A contratada não prestará a garantia contratual prevista no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, tendo em vista o baixo valor do contrato e parcelas do valor estarem vinculadas aos custos para pagamento de taxas vinculadas diretamente ao INPI, motivo pelo qual este contrato possui baixo risco à sua execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303 /16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. 1. **Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, 12.1.9 do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 e 12.1.9 do valor do Contrato.

3. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 16501 / 168003;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1050000229;
- III. 3. Programa de Trabalho: 171513;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339039-04; e
- V. 5. Plano Interno: B1DAATSINOV .

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000235, de 08 de maio de 2024, no valor de R\$ 9.925,00 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. O contratado PODERÁ aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. Cláusula décima nona - Matriz de Riscos

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem Impacto	0
Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Possível	2	Médio Impacto	2
Muito Possível	3	Alto Impacto	3

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, quando de sua ocorrência:

EVENTO	Probabilidade		Impacto	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Inexecução Parcial dos Serviços	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Inexecução Total dos Serviços	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	3
Atraso na Execução dos Serviços	Possível	2	Baixo Impacto	1

19.3. Caso ocorra o previsto no item 18.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da CONTRATADA, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

20. Apêndice I - Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO

CONTRATO Nº 12/2024-IMBEL

A empresa **VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA**, doravante **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.336.489/0001-65, com endereço na Rua Quinze de Novembro nº 3171, 16º andar sala 165, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15015-110, neste ato representada pelo Sr. **GEISLER CHBANE BOSSO**, portadora da Carteira de Identidade nº 8332507 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 039.235.948-01, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 12/2024-**IMBEL/SEDE**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, CEP 70.632-300, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 12/2024-**IMBEL/SEDE**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente

GEISLER CHBANE BOSSO

Representante Legal da Contratante

CARLOS INACIO DE SOUZA

Gestor de Contratos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Poposta Comercial (PI) - IMBEL.pdf (226.46 KB)

Anexo I - Poposta Comercial (PI) - IMBEL.pdf

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2024.

INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

CNPJ: 00.444.232/0001-39

A/C: Capitão Batista

Vimos, por meio desta, na qualidade de agentes da Propriedade Industrial para assuntos atinentes a registros de marcas e patentes, informar-vos das vantagens, fases e investimentos necessários para o Registro de Patente de Invenção (P.I) perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Brasil:

Há 37 anos, a VILAGE MARCAS E PATENTES iniciou suas atividades calcada em 3 diretrizes que norteiam sua trajetória: SERIEDADE, COMPROMETIMENTO e ATENDIMENTO PERSONALIZADO.

VANTAGENS

A VILAGE é filiada ao INTA - International Trademark Association. Desta forma, nossos clientes podem requerer registros de marcas e patentes em qualquer país do mundo por nosso intermédio, sem burocracias.

Os requerimentos de patentes junto ao INPI-RJ são protocolados em aproximadamente 48 horas após a solicitação de nossos clientes.

Possuímos nosso próprio departamento de patentes, com engenheiros especializados e exclusivos, o que proporciona, além de agilidade na execução do serviço (a patente é depositada no prazo de 48 horas), sigilo absoluto nas informações de nossos clientes.

Nosso setor de patentes vai além do ato de providenciar o depósito, acompanhamento do processo, pagamento das taxas governamentais e retirada de certificados de registros. Possuímos um eficiente sistema de

vigilância, visando impedir que terceiros registrem patentes semelhantes à de nossos clientes.

O escritório na cidade do Rio de Janeiro, sede do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, nos permite o acompanhamento dos processos de nossos clientes junto aos Examinadores do INPI.

Semanalmente, enviamos aos clientes, por e-mail, informações ligadas ao setor de Propriedade Industrial. Os relatórios com as posições dos processos de marcas e patentes no Brasil e Exterior são atualizados semana a semana, com informações de providências a serem tomadas e prazos a serem cumpridos. Estes relatórios são remetidos aos clientes em períodos estabelecidos pelos mesmos.

Segue abaixo proposta referente à **AS 288825 REGISTRO DE PATENTE.**

FASES E INVESTIMENTO PARA REGISTRO PATENTE DE INVENÇÃO

1 - Depósito de Patente: Preparação de toda a documentação, incluindo relatórios e desenhos técnicos, apresentação do pedido de registro perante o INPI e envio do protocolo a V.S.^a. A partir dessa fase, o processo será cadastrado em nosso sistema para acompanhamento e nosso Departamento de Patentes vos manterá informado de todas as fases e despachos ocorridos durante o trâmite do processo, até a concessão do registro. O investimento para essa fase processual importa em R\$ 3.080,00 reais.

2- Publicação antecipada do processo de patente(opcional): tendo como veículo a RPI (Revista da Propriedade Industrial), órgão oficial do INPI, abrevia o tempo de sigilo da patente, tornando público o pedido de registro da mesma e abrindo prazo para a apresentação de subsídios ao exame técnico ao exame técnico por parte de terceiros. O investimento para essa fase processual importa em R\$ 850,00.

3- Exame técnico da patente: Procedimento a ser requisitado quando da publicação do processo, a fim de que o INPI possa julgar a patenteabilidade

do produto, observando os critérios de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. O valor para esse procedimento importa em R\$ 1.295,00 (aproximadamente 90 dias da data do depósito - enviaremos carta para programar o pagamento).

4- Deferimento de patente: Fase final do processo, garante ao seu titular, desde que recolhida essa taxa, o direito de exclusividade na produção e comercialização do produto pelo período estipulado, observado os prazos pertinentes a cada tipo de patente. O valor a ser recolhido para esta fase do processo importa em R\$ 2.100,00 (aproximadamente 5 anos contados da data do depósito).

5- Concessão do registro de patente: Pagamento das despesas administrativas finais, relativas à expedição do certificado e ao acompanhamento do registro durante a vigência do mesmo, incluindo o envio de cartas informativas sobre o recolhimento das taxas de anuidade(*) e de renovação da patente. O valor para esta fase final do processo importa em R\$ 990,00 (aproximadamente 6 meses do recolhimento do deferimento).

6-Entrega da Carta Patente: pagamento das despesas administrativas finais, referente a entrega da Carta Patente, cadastro no software para acompanhamento de terceiros. Esta fase processual importa em (aproximadamente 6 meses da publicação da concessão). O Investimento para essa fase processual importa em R\$ 960,00.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1-RELATÓRIO/REVISÃO	2-Nº PATENTE	3-EXAME TÉCNICO	ANUIDADES	4-DEFERIMENTO	5-CONCESSÃO	6-ENTREGA	TOTAL
MODELO PI	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
BUSCA NA BASE DERWENT	800,00	45,00	0,00	0,00	455,00	0,00	0,00	1.300,00
ANALISE TÉCNICA	350,00	80,00	165,00	0,00	135,00	0,00	0,00	730,00
SIMILARIDADE/COLIDÊNCI	0,00	35,00	0,00	0,00	250,00	350,00	260,00	895,00
PUBLICAÇÃO RPI/LD SOFT	150,00	270,00	380,00	45,00	380,00	110,00	400,00	1.735,00
DESENHOS E DIAGRAMA	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
TAXAS INPI	240,00	150,00	390,00	235,00	235,00	0,00	0,00	1.250,00
HONORARIOS VILAGE	690,00	270,00	360,00	370,00	645,00	530,00	300,00	3.165,00
TOTAL DAS FASES	3080,00	850,00	1295,00	650,00	2100,00	990,00	960,00	9.925,00

ANUIDADES

Anuidades: recolhidas após o terceiro ano da data do depósito da patente, O valor para tal é variável de acordo com cada processo, importa em R\$ 650,00.

Para patente já concedida existe valor variáveis entre os anos depois de concedido;

Anuidade Patente Concedida - PI	3 ^a à 6 ^a	1.370,00
Anuidade Patente Concedida - PI	7 ^a à 10 ^a	1.900,00
Anuidade Patente Concedida - PI	11 ^a à 15 ^a	2.320,00
Anuidade Patente Concedida - PI	16 ^a à 20 ^a	2.790,00

Obs: não estão inclusas nesses valores, taxas de eventuais recursos, manifestações sobre o parecer do examinador, cumprimentos de exigências, notificações, exame de mérito.

Informamos que os valores acima sofrerão alterações, no caso de reajuste na Tabela de Valores das taxas por parte do INPI.

Os documentos necessários para a apresentação de um pedido de registro de marca são:

Pessoa Jurídica:

- Relatório/Desenhos;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Contrato Social e CNPJ (se for PJ);
- Procuração Assinada (será enviada após a entrega dos docs citados).

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Edson Soares
Diretor Regional
Vilage Marcas & Patentes
(12) 3931-4100
(12) 99770-4364